

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Gratuidade para idosos e pessoas com deficiência no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros – Lei nº 21.121, de 3/1/2014**

Ementa: Assegura ao idoso e à pessoa com deficiência que menciona gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, altera a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 493/2011, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr.

A norma assegura ao idoso e à pessoa com deficiência que tenham renda individual inferior a dois salários mínimos gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros. Altera a Lei nº 12.666, de 1997, para dar nova redação ao dispositivo que prevê apoio à criação de cursos nas universidades públicas estaduais, bem como a abertura de vagas em disciplinas regulares nos cursos de graduação, destinados ao público idoso; e para acrescentar dispositivos relativos ao transporte público, que preveem tanto a gratuidade aos maiores de 65 anos quanto a facilidade de acesso e de permanência para as pessoas com dificuldade de locomoção e para os idosos nos veículos de transporte coletivo.

Segundo os Resultados Preliminares do Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, o grupo populacional que tem 60 anos ou mais corresponde a 11,6% da população do País, sendo que em Minas Gerais existem 2.310.565 pessoas nessa faixa etária. Por seu turno, pessoas que apresentam ao menos uma das deficiência pesquisadas no Censo correspondem a 23,9% da população total do País. O Censo constatou que em Minas Gerais há 4,4 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 22,6% da população.

O texto que deu origem à Lei nº 21.121, de 2014, resultou de substitutivo apresentado nas discussões de 2º turno no Plenário.

Embora o Estado já tivesse instituído a gratuidade para idosos e pessoas com deficiência no transporte coletivo intermunicipal por meio da Lei nº 9.760, de 20/4/89, agora revogada, esse direito não estava sendo efetivamente usufruído. Espera-se que as medidas previstas na norma reforcem o reconhecimento desse direito e contribuam para a inclusão social dos idosos ao

facilitar-lhes as viagens no território estadual e criar oportunidades para que ampliem seus horizontes.

GCT/GSA/ARC/ Rev